

Consulta Prévia

CONVITE

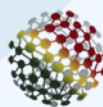
**MODERNIZAÇÃO DO PORTAL INTRANET
DA DEFESA NACIONAL**

Procedimento N. ° 283/AP-UMC/2019

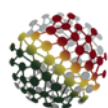


**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL

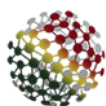


SECRETARIA-GERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

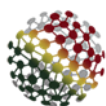


ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º DESIGNAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 2.º PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO	5
ARTIGO 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE	5
ARTIGO 4.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	5
ARTIGO 5.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	5
ARTIGO 6.º JÚRI DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 7.º PREÇO BASE	6
ARTIGO 8.º PRAZO DE EXECUÇÃO	7
ARTIGO 9.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 10.º CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 11.º NEGOCIAÇÃO	10
ARTIGO 12.º FORNECIMENTO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	10
CAPÍTULO II - PROPOSTAS.....	10
ARTIGO 13.º MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 14.º ABERTURA DAS PROPOSTAS.....	11
ARTIGO 15.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	11
ARTIGO 16.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
ARTIGO 17.º PROPOSTAS VARIANTES	12
ARTIGO 18.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	12
CAPÍTULO III - ANÁLISE DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 19.º RELATÓRIO PRELIMINAR.....	13
ARTIGO 20.º AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	14
ARTIGO 21.º RELATÓRIO FINAL	14
CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO	15
ARTIGO 22.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	15
ARTIGO 23.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	15
ARTIGO 24.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....	15
ARTIGO 25.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	15
CAPÍTULO V - CONTRATO.....	16
ARTIGO 26.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	16
ARTIGO 27.º RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO	17
ARTIGO 28.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	17
CAPÍTULO VI - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	17



ARTIGO 29.º	ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
ARTIGO 30.º	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	18
ARTIGO 31.º	CAUÇÃO	18
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....		18
ARTIGO 32.º	FORO COMPETENTE.....	18
ARTIGO 33.º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI.....		20
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO		21
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO		23



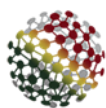
CONVITE

O presente procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36- A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente convite.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente concurso é designado Aquisição de “Modernização do Portal da Intranet da Defesa Nacional”, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.



Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos (CCP), e no presente convite.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

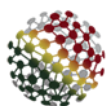
A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor o Secretário Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, no uso de competência delegada por despacho n.º 6427/2018, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, de 3 de maio de 2018, publicado no Diário da República n.º 125/2018, Série II, de 2 de julho de 2018.

Artigo 5.º Órgão competente para prestartar esclarecimentos

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
- 5.2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser fundamentados.
- 5.4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
- 5.5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.



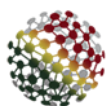
- 5.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 5.7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 5.8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 5.9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 5.10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Convite.

Artigo 7.º Preço Base

- 7.1. O preço base do presente procedimento é de 57.000,00 € (cinquenta e sete mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



- 7.3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em projetos similares, tais como o portal da Intranet da Marinha, desenvolvido sob a mesma tecnologia.

Artigo 8.º Prazo de execução

A execução do presente contrato deverá decorrer num prazo máximo de 7 (sete) meses (210 dias de calendário), com início à data de Adjudicação e término a 31/12/2020

Artigo 9.º Critério de adjudicação

- 9.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta os três fatores que se apresentam de seguida:

- **Qualidade da Proposta (Q_p);**
- **Preço da Proposta (P_p);**
- **Tempo de Entrega (T_E).**

- 9.2. valor global (VG) da proposta é dado pela seguinte fórmula:

$$VG = 0,5 * Q_p + 0,4 * P_p + 0,1 * T_E$$

Artigo 10.º Critérios para avaliação das propostas

10.1. Qualidade da Proposta

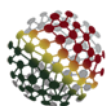
O critério “Qualidade da Proposta (Q_p)”, é subdividido nos seguintes subcritérios de avaliação:

10.1.1. Qualidade Técnica da proposta (QT):

Avalia a adequação da solução proposta à prossecução do objeto do procedimento e dos objetivos do trabalho de conceção, de desenvolvimento e implementação do Portal da Intranet da Defesa.

10.1.2. Adequação da Equipa (AE):

Serão avaliados um conjunto de fatores, nomeadamente, a adequação da estrutura da equipa de trabalho e respetivas funções/perfis e responsabilidades dos seus elementos, o enquadramento e alocação dos



mesmos às várias fases e tarefas do projeto, a adequação dos CV's representativos da equipa em termos de experiência e a carga horária global (esforço) expressa em dias de cada elemento.

10.1.3. Metodologias de Implementação (MI):

Serão avaliadas as diversas metodologias propostas, como a abordagem para a gestão do projeto, o modelo de relacionamento e comunicação entre as partes envolvidas e a descrição detalhada da metodologia aplicável às atividades de gestão de projeto. Também será valorizada a abordagem e metodologia para a execução do PDEFINTRA e respetivos entregáveis. Serão igualmente tidas em conta as descrições detalhadas das metodologias aplicáveis ao controlo de qualidade formal do projeto, às atividades de testes de aceitação e testes de carga e às atividades de auditoria na área da segurança informática.

10.1.4. Formação (FM):

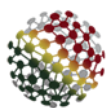
A avaliação deste subcritério terá em consideração a adequação das ações de formação propostas, nomeadamente, os objetivos, conteúdos, plano e duração prevista e número de participantes por sessão.

10.1.5. Condições Pós-venda (CP):

A avaliação deste critério tem por base a expressão das condições pós-venda, incluindo as de garantia, avançadas na proposta pelos concorrentes.

O valor do critério Qualidade da Proposta (Q_p) é dado pela seguinte fórmula (todas as variáveis são avaliadas em percentagem):

$$Q_p = 0,5 * QT + 0,2 * AE + 0,1 * MI + 0,1 * FM + 0,1 * CP$$



10.2 Preço da Proposta

O critério “Preço da Proposta (P_p)” será calculado da seguinte forma:

$$P_p = \left(-\frac{0.8}{(P_b - P_a)} P + 1.8 \right) * 100\%$$

Onde P_b é o Preço base deste concurso, P é o preço da proposta do concorrente e P_a é o preço anormalmente baixo ($P_a = 0.5P_b$).

10.3 Tempo de entrega

O critério “Tempo de Entrega (T_E)”, será calculado da seguinte forma:

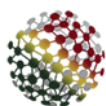
$$T_E = \begin{cases} 0\%, & T \leq T_a \\ \left(\frac{2}{(T_b - T_a)} T - 6 \right) * 100\%, & T_a < T \leq 30 + T_a \\ \left(-\frac{1.5}{(T_b - T_a)} T + 6.25 \right) * 100\%, & 30 + T_a \leq T \leq T_b \\ 0\%, & T > T_b \end{cases}$$

Onde T_b é o prazo de execução base do contrato (240 dias de calendário), T é o prazo proposto pelo concorrente (em dias) e T_a o prazo anormalmente baixo (180 dias de calendário).

Por prazo entende-se a duração do projeto até à entrada em produção da solução (indicação, em algarismos e por extenso, do número de dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados, propostos para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens).

Artigo 11.º Critério de desempate

11.1. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas, será adjudicada a Proposta que apresentar maior pontuação no fator Qualidade da Proposta (Q_p). Caso se continue a verificar o empate entre duas ou mais propostas, será adjudicada à Proposta que apresentar maior pontuação na soma dos fatores Qualidade da Proposta (Q_p) e Preço da Proposta (P_p). Se se continuar a manter o empate entre duas ou mais propostas, a Proposta adjudicada será a que apresentar maior pontuação na soma dos seguintes fatores Qualidade da Proposta (Q_p) Preço da Proposta (P_p), e Tempo de Entrega (T_E).



11.2. Após se esgotarem as alternativas, definidas no numero anterior, e caso continue a manter-se um empate entre duas ou mais propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 11.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

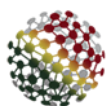
Artigo 12.º Fornecimento e consulta das peças do Procedimento

- 13.1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt.
- 13.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se patentes na SGMDN, sita na Av. da Ilha da Madeira, nº 1, 3º piso - sala 333, onde pode ser consultado pelos interessados durante as horas de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO II - Propostas

Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas

- 14.1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:
- 14.2. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **9º dia** após a



disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.

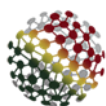
- 14.3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 14.4. A data limite fixada no presente convite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
- 14.5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente, se beneficiar todos os interessados.
- 14.6. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta, sob pena de exclusão.

Artigo 14.º Abertura das Propostas

- 15.1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
- 15.2. Os concorrentes incluídos *na lista referida no número anterior* podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
- 15.3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

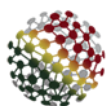
Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Propostas variantes

- 17.1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
- 17.2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 18.º Documentos que constituem a proposta

- 18.1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, sob pena de exclusão:
- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, **Anexo B** ao presente convite;
 - b) Formulário principal conforme exigido pelo n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2018, de 25 de julho;
 - c) Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
 - d) Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
 - Preço total, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso em extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA.
 - Condições de pagamento, que não poderão prever pagamentos antecipados;
 - Prazo de validade da proposta.
 - e) CV's dos técnicos a integrar na equipa de trabalho, discriminando as funções/perfis e responsabilidades dos seus elementos, o enquadramento e



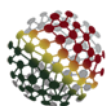
alocação dos mesmos às várias fases e tarefas do projeto, a adequação dos CV's representativos da equipa em termos de experiência e a carga horária global (esforço) expressa em dias de cada elemento.

- f) Apresentar uma lista dos 3 projetos equivalentes ou relacionados mais significativos em que participaram, nos últimos quatro anos, com uma breve descrição do contexto, principais atividades realizadas e resultados obtidos.
 - g) Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
- 18.2. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 18.3. Para efeitos de análise das propostas, e em caso de divergência nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
- 18.4. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.
- 18.5. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146º do CCP.

CAPÍTULO III - Análise das Propostas

Artigo 19.º Relatório Preliminar

- 19.1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
- 19.2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:



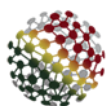
- a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
- d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
- e. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
- f. Não preencham o formulário da proposta na plataforma eletrónica utilizada no presente procedimento.
- g. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.



CAPÍTULO IV - Adjudicação

Artigo 22.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 23.º Notificação da adjudicação

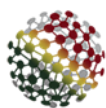
- 23.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
- 23.2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 30.º do presente Convite.

Artigo 24.º Caducidade da adjudicação

- 24.1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
- a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 29º, do presente convite;
 - b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
- 24.2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 25.º Causas de não adjudicação

- 25.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
- a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação



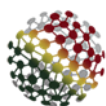
das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.

- 25.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
- 25.3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
- 25.4. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPÍTULO V - Contrato

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

- 26.1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 26.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 27.º Reclamações contra a minuta do contrato

- 27.1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 27.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

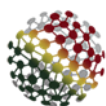
Artigo 28.º Celebração do contrato escrito

- 28.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
- 28.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 28.3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPÍTULO VI - Declarações e documentos

Artigo 29.º Entrega dos documentos de habilitação

- 29.1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
- a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (**Anexo C** ao presente convite);
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para



identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

29.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

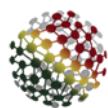
Artigo 31.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Artigo 32.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Artigo 33.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de forma digital
por RUI MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2020.05.29
17:48:54 +01'00'

Rui Alves Francisco

ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Convite)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente:	Carlos Passos	Direcção de Serviços dos Sistemas de Informação - DSSI
1.º Vogal:	Fernanda Paulo	Direcção de Serviços dos Sistemas de Informação - DSSI
2.º Vogal:	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras - SGMDN

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	António Pacheco	Direcção de Serviços dos Sistemas de Informação - DSSI
2.º Vogal Suplente:	Tânia Sofia Flor	Unidade Ministerial de Compras - SGMDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1). (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de. (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

